



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.231 /2021.

INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA
DO LESTE-MT O PROGRAMA
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
GRATUITO DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a possibilidade de realização de transporte público coletivo de passageiros no município de Primavera do Leste-MT de forma gratuita.

Art. 2º - Considera-se transporte coletivo gratuito o serviço público de transporte de passageiros realizado por ônibus, micro-ônibus e vans, de caráter diário, acessível a toda a população, mediante subsídio integral do Poder Público Municipal de forma gratuita ao usuário ou fornecimento do transporte por veículos e motoristas próprios.

Art. 3º - Só será possível a realização de transporte público coletivo na ausência de contrato de concessão firmado pelo Município.

Art. 4º - O transporte público coletivo gratuito tem prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 5º - O transporte público coletivo gratuito deverá traçar suas rotas visando atender as regiões com população de maior vulnerabilidade social.

 1



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Em 09 de setembro de 2021


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE-MT O PROGRAMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO GRATUITO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

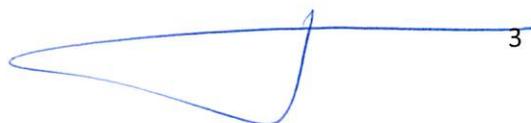
Este projeto deriva de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público Estadual de Mato Grosso, no qual constam as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento, o **COMPROMISSÁRIO** reconhece a importância da implantação de manutenção dos serviços de transporte público no município de Primavera do Leste.

CLÁUSULA SEGUNDA: O **COMPROMISSÁRIO** se compromete, nos termos do Inciso V, do Art. 30, da Constituição Federal, a rescindir o atual contrato de concessão existente no município, em prazo máximo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Findado este prazo, deverá o ente público providenciar nova forma de realização do transporte público a população, ficando reservado ao ente municipal o direito a realização por meios próprios do transporte coletivo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica ainda reservada a possibilidade de subsidiar as tarifas, em valores a

 3



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

serem aprovados em Lei própria, para contratação por pregão por prazo de até 12 (doze) meses, ou até mesmo a possibilidade de custeio integral do transporte público coletivo pelo município, ficando assim o transporte fornecido de forma gratuita à população.

Não obstante a isso, é anseio do executivo municipal solucionar problema que já há muito assola a sociedade primaverense, assim como desta casa de leis, constantemente manifesta sua preocupação com a situação do transporte público em nosso município.

Portanto, entende-se estar suficientemente demonstrado o interesse público existente no cumprimento do referido TAC de que trata o projeto de lei, razão pela qual conta-se com o apoio dos Nobres Vereadores.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevada estima e distinguida consideração.

Primavera do Leste - MT, 09 de setembro de 2021.



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal

1ª Promotoria de Justiça Cível de Primavera do Leste-MT

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC N° 015/2021

SIMP:001256-013/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, representado por seu Promotor de Justiça **ADRIANO ROBERTO ALVES**, doravante denominado compromitente, e de outro lado o **MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.974.088/0001-05, com sede na Rua Maringá, n° 444, Centro, Primavera do Leste/MT, neste ato representado pelo Prefeito **LEONARDO TADEU BORTOLIN**, brasileiro, filho de Maria Isabel Pinto Bortolin, inscrito no CPF sob o número 332.053.048-88, nascido em 13/09/1985, residente e domiciliado na Avenida Cuiabá, n° 1429, nesta cidade de Primavera do Leste/MT, bem como pelo Secretário Municipal de Fazenda, **PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o n° 455.592.609-91, denominados compromissários, com fulcro no parágrafo 6° do artigo 5° da Lei n° 7.347/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei 8078/90), que acrescentou o parágrafo 6° ao art. 5° da mencionada lei, pretendendo ajustar as condutas dos Compromissários aos mandamentos legais, celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, constituindo título executivo extrajudicial, em conformidade com o disposto no artigo 784, e seus incisos, do Código de Processo Civil, na melhor forma de direito, sem necessidade de ajuizamento de Ação Civil Pública de que trata a sobredita lei, segundo as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CONSIDERANDO que pela natureza produtiva do Município de Primavera do Leste, atrai um grande número de veículos pesados, que realizam carga e descarga de produtos e insumos de diversas empresas e setores, e que em não havendo um local apropriado para estacionamento destes veículos, acabam por realizar sua parada em locais não apropriados, causando impacto negativo urbano.

CONSIDERANDO que os veículos pesados no município tem grande impacto, seja no trânsito, seja na obstrução de vias, seja no maior desgaste do asfalto;

CONSIDERANDO a necessidade de haver um local adequado para estes veículos a fim de que evitem circular no perímetro urbano;



1ª Promotoria de Justiça Cível de Primavera do Leste-MT

CONSIDERANDO que o estacionamento irregular desses veículos em via pública tem causado vários acidentes, inclusive, fatais;

CONSIDERANDO por fim, a legitimidade ministerial para promoção da Ação Civil Pública e Compromissos de Ajustamento de Conduta, além da necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, resolvem se ajustarem às normas acima traçadas, firmando o presente compromisso, por meio das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento, o COMPROMISSÁRIO reconhece a importância da implantação de um centro de triagem para veículos pesados no município de Primavera do Leste, a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) do perímetro urbano.

CLÁUSULA SEGUNDA: O COMPROMISSÁRIO se compromete, no prazo de 01 (um) ano, disponibilizar centro de triagem ou pátio de estacionamento dos veículos pesados, podendo ser público ou privado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de centro de triagem ou pátio de estacionamento privado, estes poderão disponibilizar espaços dentro de seu centro de triagem para a instalação de comércio e serviços terceirizados que se interessarem em se estabelecer no pátio estacionamento para veículos pesados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estando o centro de triagem ou pátio de estacionamento pronto e disponível para receber os veículos, o executivo municipal notificará o Ministério Público, e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, o ente municipal realizará campanhas institucionais para conscientização e quanto a existência de locais aptos a receber a parada dos veículos, bem como, quanto as penalidades aplicáveis em se realizando estacionamento de veículos pesados em local irregular.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as ações necessárias e úteis nos imóveis destinados à instalação da empresa exploradora de Estacionamento de Veículos Pesados, como forma de incentivo à exploração da atividade no Município, além de controlar o fluxo e proibir o estacionamento de veículos pesados no centro e nos bairros da cidade.

1ª Promotoria de Justiça Cível de Primavera do Leste-MT

CLÁUSULA QUARTA o poder executivo expedirá DECRETO para regulamentar a instalação e funcionamento do Centro de Triagem.

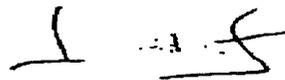
E para que tal compromisso possa surtir os seus legais efeitos, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Representante COMPROMITENTE, ADRIANO ROBERTO ALVES, Promotor de Justiça de Primavera do Leste/MT, pelo Representante COMPROMISSÁRIO, o Senhor LEONARDO TADEU BORTOLIN, Prefeito Municipal e testemunhas.

As partes elegem o Foro de Primavera do Leste/MT (local do fato), em renúncia a qualquer outro, para dirimir as controvérsias decorrentes deste compromisso.

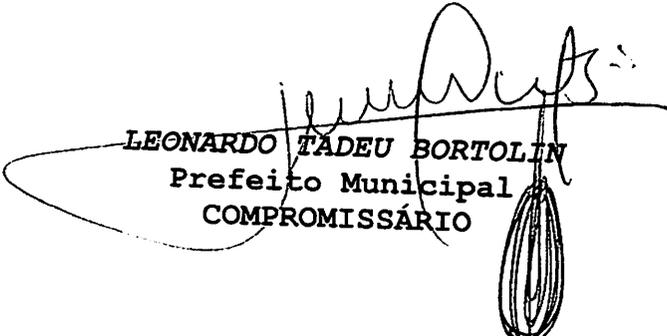
O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias.

Primavera do Leste/MT, 19 de julho de 2021.



ADRIANO ROBERTO ALVES
Promotor de Justiça
COMPROMITENTE



LEONARDO TADEU BORTOLIN
Prefeito Municipal
COMPROMISSÁRIO

PEDRO HONORATO DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal da Fazenda
COMPROMISSÁRIO